REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36

10 julho de 2024

Banvox

SUMÁRIO

PARTE GERAL 4
CAPÍTULO I – DO FUNDO 4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 9
CAPÍTULO VI – DO CUSTODIANTE 13
CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 14
CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 15
CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO 19
CAPÍTULO XI – DAS INFORMAÇÕES 21
CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 23
CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 25
CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 25
CAPÍTULO XV – DO FORO 26
ANEXO I 27
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE 27
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 27
II – DO REGIME DA CLASSE 27
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO 27
IV – DAS DEFINIÇÕES 27
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 38
VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 45
VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 49
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 49
CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSE 51
X - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 51
XI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 52
XIII – DO FUNDO DE DESPESAS E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 58
XIV – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 59
XV – DAS TAXAS 60
XVI – RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO 62

XVIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 63

XIX – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 66

XX – DOS FATORES DE RISCO 82

XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 92

XXII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 94

XXIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 96

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 97

25. ..... DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 99

26. ..... DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 99

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 102
DA CLASSE ÚNICA DO 102

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 102

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 104

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 105
DO 105
CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36 106
1ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 106
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS 110
DA CLASSE ÚNICA DO 110

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS 110

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS 112

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS 114
CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36 114
1ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS 114

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração determinado regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA:	é a **BANVOX DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
COGESTORA	É a **GAUSS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.052.737/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, nº 758, 13º Andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP: 04542-000
Conta da Classe:	Significam as contas correntes mantidas pela Classe, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTADORA**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Despesas do Fundo	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pela Administradora a serem incorridos anualmente, observado o estabelecido no **Erro! Fonte de referência n ão encontrada.**.
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIV da Parte Geral;
FUNDO:	o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTORA:	a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
GESTORAS	A **GESTORA** e a **COGESTORA**, quando em conjunto.
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas;
Subclasses:	as subclasses da Classe, que podem ser divididas em sênior e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo Classe, que não se subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas e a nenhuma outra Subclasse de Cota que venha a ser emitida para efeito de amortização, pagamento de remuneração e resgate da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinada, que serão subordinadas à Subclasse de Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de remuneração e resgate, na forma desse Regulamento;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e a **COGESTORA** e demais prestadores dos serviços contratados pela **GESTORA** e que não constituam encargos do **FUNDO**;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), **AGENTE DE COBRANÇA** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação

de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

a) as Razões de Subordinação;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas.

4.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **AGENTE DE COBRANÇA** ou terceiros que

representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.6.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão da aquisição de Direitos Creditórios.

4.8. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.9. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORAS, AGENTE DE COBRANÇA** ou Partes Relacionadas**.**

4.9.1. O disposto no item 4.9 acima não se aplica à Classe de Cotas exclusivamente destinada a investidores profissionais.

CAPÍTULO VI – DO CUSTODIANTE

6.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

6.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **EMPÍRICA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

6.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 6.1 acima.

6.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, **GESTORAS** ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

7.2. Nos termos indicados no item 7.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a

ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

8.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 8.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo as **GESTORA** permanecer(em) no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

8.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a(s) **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.1 abaixo. Manter

9.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A alteração referida no inciso III do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

9.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas poderá realizar-se virtualmente, com disponibilização de ambiente virtual pela Administradora. Os Cotistas deverão manifestar seus votos, por escrito, e no modelo a ser disponibilizado previamente pela Administradora, sendo certo que a Administradora deverá receber a via física e/ou a via digitalmente assinada das respectivas manifestações de voto em até 1 (um) dia útil após a data de realização da Assembleia Geral ou Especial, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua representação, sob pena de não computar-se o voto.

9.4. A convocação da Assembleia Geral ou Especial deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (email) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial

9.4.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral ou Especial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta oucorreio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugarda reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Será admitida a realização de Assembleias Geral ou Especial por meio de conferências telefônicas ouvídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura (que poderá ser eletrônica, nos termos da legislação vigente) de ata da Assembleia Geral ou Especial, com descrição dos assuntos deliberados.

9.4.2. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou Especial seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

9.4.3. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

9.4.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.4.5. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral ou Especial, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. Qualquer Cotista poderá, em até 8 (oito) Dias Úteis antes da data da Assembleia Geral ou Especial, solicitar à Administradora informações adicionais para a análise das matérias objeto de deliberação, as quais deverão ser disponibilizadas a todos os Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis após a data do recebimento da solicitação, sob pena de interrupção automática do prazo indicado no item 9.4 acima, sendo reiniciado integralmente no momento do fornecimento da informação

9.4.7. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da **GESTORA**, das Originadoras ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais ou Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.5. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado ao envio de convocação nos termos do item 9.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

9.5.1. Para efeito do disposto no item 9.5 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.6. O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

9.6.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.7. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.8. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.8.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

9.8.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.8.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

9.9. As deliberações previstas nos incisos I e IV do item 9.1. da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 9.9.1. abaixo, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

9.9.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 9.1. serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por 90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas.

9.10. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.11. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

9.11.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Razão de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

9.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.12.1. Na hipótese prevista no item 9.12. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.13. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.13.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso

9.13.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

9.14. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;
II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.14.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.14 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 9.14;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III- ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas

9.14.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 9.14 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.15. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – Taxas de Administração e de Gestão;

XV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

10.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

10.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

10.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DAS INFORMAÇÕES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I -calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
c) nome do cotista;
d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
e) data de emissão do extrato da conta; e
f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

11.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 11.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

11.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 11.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 11.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 11.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

12.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico do **FUNDO**/Classe e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

12.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

12.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II– contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

12.4. Adicionalmente, os seguintes relatórios deverão ser encaminhados para a BNDESPAR:

(i) trimestralmente o relatório da GESTORA acerca da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, por amostragem, conforme previsto Capítulo XIV do Anexo;

(ii) trimestralmente, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, o relatório analítico das **GESTORAS** em formato “CSV” acerca de todas as operações do Fundo e Classe, incluindo o nº da operação, CNPJ, CEP, município, UF, faturamento anual no ano anterior da concessão do crédito, dias de carência, garantias, valor da operação por Devedor, bem como a respectiva data, o prazo total da operação em dias e custo efetivo total mensal para o Devedor;

(iii) trimestralmente, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, o relatório gerencial das **GESTORAS** acerca da carteira do Fundo e Classe, incluindo: (a) a relação Disponibilidades sobre Patrimônio Líquido e rentabilidade dos Ativos Financeiros; (b) o percentual de Devedor por porte; (c) Prazo Médio dos Direitos Creditórios e carência média dos Direitos Creditórios, em dias; (d) percentual de Direitos Creditórios com Prazo Médio acima ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias com 60 (sessenta) de carência (semestral); (e) Custo Efetivo Total médio da carteira ponderado por valor de operação; (f) tíquete médio por Devedor; (g) número de Direitos Creditórios originados no trimestre e número acumulado; (h) nível de inadimplência (de forma segregada, com indicativo por faixas de tempo de inadimplência); (i) indicador de recuperabilidade dos Direitos Creditórios (percentual do credito com mais de 90 (noventa) dias de atraso que tenha entrado na esteira de cobrança e que tenha sido recuperado); (j) quantidade de Devedores dos Direitos Creditórios; (k) declaração de que (k.1.) não há nenhum Custo Efetivo Total acima do limite estabelecido no Regulamento na Data da Aquisição, (k.2.) foi verificada a exposição máxima por Devedor na Data de Aquisição; e (k.3.) o Regulamento está sendo observado;

(iv) semestralmente o relatório das **GESTORAS** referente à verificação por amostragem dos Direitos Creditórios para fins do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, conforme previsto no Capítulo XIV do Anexo; e

(v) trimestralmente, até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua publicação, o relatório de avaliação de risco das Cotas.

12.4.1. A **GESTORA** deverá informar à BNDESPAR, ainda, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, acerca do cumprimento dos limites de concentração previstos no item 5.21 do Anexo.

12.4.2. A divulgação das informações previstas neste Regulamento e Anexo deve ser feita, preferencialmente, por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.5. Ressalvado o disposto no item 12.5.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

12.5.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

13.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

13.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro central da comarca de **São Paulo**, Estado **São Paulo**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia,cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, as Originadoras, a Administradora, a **GESTORA** e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

_____

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. O Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito da Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Autorizados.

1.2. Não há investimento inicial mínimo na Classe.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: [...].

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial.

3.2. O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial, nos termos da Resolução 2.907, pela Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo certo que, neste caso, haverá uma redução de 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste capítulo, aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos do Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partesincluem seus sucessores, representantes e cessionários

autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento e Anexo serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

1ª Data de Integralização de Cotas	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
Agência de Classificação de Risco:	Significa a Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda. ou a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., escolhida pela **GESTORA** para elaborar a classificação de risco das Subclasses de Cotas.;
AGENTE DE COBRANÇA:	Significa a BizCapital, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Agente de Recebimento	Significa a instituição financeira que poderá prestar serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios a ser realizada por meio de boletos de pagamento.
Alocação Mínima Tributária	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
Amortização Extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores	Significa a amortização exclusiva extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores que pode ser realizada no caso de descumprimento da Razão de Subordinação e conforme condições previstas no item 16.1.2. deste Anexo.
Amortização Programada	Significa a amortização das Subclasses de Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, conforme especificado nos respectivos Suplementos.
Amortização Programada Anual de Rendimentos	Significa a amortização anual de rendimentos da Subclasse de Cotas Seniores a ser realizada em cada Data de Pagamento, conforme especificado nos respectivos Suplementos.
Amortização Programada Mensal de Principal e Rendimentos	Significa a amortização mensal de principal e rendimentos da Subclasse de Cotas Seniores, em regime de caixa, a ser realizada em cada Data de Pagamento, conforme especificado nos respectivos Suplementos.
Aquisição Compulsória	É a obrigação que a BizCapital assumiu no Contrato de Originação e Cessão de adquirir os Direitos Creditórios, no caso da ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória.

Auditor Independente	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, a exclusivo e livre critério da Administradora, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.
Ativos Financeiros:	Significam: **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(c)** títulos de emissão do Banco Central; **(d)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea "a" acima; e **(e)** cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos nominados nas alíneas "b", "c" e/ou "d" acima, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, **GESTORA**, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, observado o disposto no item 5.9. deste Anexo
BizCapital	É a **BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/000178.
BNDESPAR	**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001- 09.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Capital Comprometido	É o montante subscrito pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento firmados no âmbito da Primeira Emissão.
CCB	É a cédula de crédito bancário emitida pelos Devedores em favor de qualquer uma das Cedentes nos termos da Lei 10.931/04.
Cedente:	Significam: (a) a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

	Paulista, 1765, 1º andar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, ou qualquer instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central e que venha a ser selecionada pelas Originadoras e aprovada pelas **GESTORAS** e pela Administradora, com a exclusiva função de transferir Direitos Creditórios ao Fundo por meio de endosso de CCBs; ou (b) as Originadoras ou veículos de investimento vinculados às Originadoras nas hipóteses previstas no item 5.3.1.4. deste Anexo.
Código Civil	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer lei que venha a substituí-la.
Código de Processo Civil	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer lei que venha a substituí-la.
Comitê de Crédito	Significa o Comitê de Crédito da Classe, nos termos do Capítulo XII deste Anexo.
Compromisso de Investimentos	Cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pela Classe, representado pela Administradora, e por cada Cotista da Classe que assim se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas de capital por parte da Administradora, sob prévia e expressa recomendação das **GESTORAS**.
Condições de Cessão:	Significam as condições de cessão, conforme estabelecidas item 6.2. deste Anexo
Conflito de Interesse	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, às **GESTORAS**, às Originadoras, ao Custodiante, à Equipe da Classe, aos sócios das **GESTORAS**, aos prestadores de serviços contratados em nome da Classe, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.
Critérios de Elegibilidade:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA** conforme descritos no item 6.3. deste Anexo;

Contrato de Cessão:	é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Cedente;
Contrato de Cobrança:	Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança.
Contrato de Originação e Cessão	Significam os instrumentos de originação e cessão dos Direitos Creditórios a serem firmados por qualquer uma das Cedentes, as Originadoras e a Classe.
Coordenador Líder:	É a **BANVOX DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19;
Custo Efetivo Total	Significa a taxa de juros final a ser arcada pelos Devedores levando-se em consideração o somatório de todos os encargos e despesas no âmbito dos Direitos Creditórios, incluindo o valor da taxa de abertura de crédito, de tributos pagos pelo Devedor, seguros, boletagens, e outras taxas incidentes.
Data de Aquisição:	Significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe;
Data de Pagamento	Significa a data fixada nos Suplementos em que a Classe fará os pagamentos das Amortizações Programadas;
Data de Pagamento da Amortização Programada Anual de Rendimentos	Significa a data fixada nos Suplementos em que a Classe fará os pagamentos das Amortizações Programadas Anuais de Rendimentos;
Data de Pagamento da Amortização Programada Mensal de Principal e Rendimentos	Significa a data fixada nos Suplementos em que a Classe, após o término do Período de Investimentos, fará os pagamentos das Amortizações Programadas Mensais de Principal e Rendimentos.
Data de Resgate	Significa a data de resgate de cada Subclasse de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que a Subclasse de Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.

Data de Subscrição Inicial:	Significa a data da primeira subscrição da Subclasse de Cotas da respectiva Série.
Devedores:	Significam os Devedores Elegíveis cujos Direitos Creditórios venham a ser adquiridos pela Classe;
Devedores Elegíveis:	Significam os potenciais devedores dos Direitos Creditórios, quais sejam, as Pessoas Jurídicas Elegíveis.
Dia Útil:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
Direitos Creditórios:	Significam os Direitos Creditórios, representados por CCBs, cedidos e transferidos por meio de endosso por qualquer Cedente à Classe por meio do Contrato de Originação e Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada CCB;
Disponibilidades:	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe;
Documentos Comprobatórios:	significa as CCBs;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

	I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Equipe do Fundo	Significa a equipe responsável pela Classe, composta pelas Pessoas-Chave;
Eventos de Aquisição Compulsória	São os eventos que darão à Classe o direito de exigir que a BizCapital efetue a Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados no item 6.5. deste Anexo.
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE”** do Anexo I;
Finpass	É a **F(X) ACESSO SERVIÇOS FINANCEIROS E DE INFORMAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no

CNPJ/MF sob o n° 22.359.832/0001-31, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, n° 890, sala 15, Cerqueira César, CEP 05.413-001.

Fundo de Despesas — Significa o montante a ser retido na Conta da Classe, com valor equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Iguana — Significa a **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.924.308/0001-87, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão da Passagem, nº 1330, ap. 32 G, Vila Leopoldina, CEP 05087-000.

Índice de Atraso: — Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 90 (noventa) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;

Índice de Inadimplência: — Significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso;

Índice de Liquidez: — Índice de liquidez da carteira da Classe, apurado diariamente pela **GESTORA**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Índice\ de\ Liquidez = \frac{Ativos\ Financeiros + \left(\frac{DC}{1 + PIS}\right)}{VP}$$

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual da Razão de Subordinação definido no Anexo.

Índice de Pagamento: Recebimentos no mês / Vencimentos no mês;

Investidores Autorizados: Significam os investidores autorizados a adquirir Subclasse de Cotas do Fundo, quais sejam: **(i)** BNDESPAR, para a Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** a Gauss, a BizCapital, a Iguana, a **GESTORA**, (e/ou fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridos pela Iguana, pela Gauss ou pela **GESTORA**), bem como suas respectivas Partes Relacionadas para a Subclasse de Cotas Subordinadas; **(iii)** investidores, quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário (observadas as restrições constantes desse Regulamento), que se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados;

Lastro documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

Lei 10.931/04 Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

Originadoras: Significam a BizCapital e a Finpass, quando designadas em conjunto.

Patrimônio Líquido: Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe;

Partes Relacionadas: Em relação a uma determinada entidade, significa: **(i)** seus controladores; **(ii)** uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; **(iii)** uma subsidiária; **(iv)** sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez) por cento do capital social; ou **(v)** sociedades as quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau possuam mais de 10% (dez) por cento do capital social e

	que exerçam influência significativa na referida sociedade;
Periódico da Classe:	É o “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”;
Período de Desinvestimento:	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
Período de Investimento:	Significa o período que se iniciará na 1ª Data de Integralização de Cotas e que se estenderá por 54 (cinquenta e quatro) meses, durante o qual a Classe estará apta a adquirir Direitos Creditórios, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe e/ou **FUNDO** (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios);
Pessoas-Chave:	São os profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores das Gestoras que são responsáveis pela gestão da carteira do **FUNDO** e da Classe, pelo acompanhamento das suas atividades definidos no item 12.4. do Anexo, da BizCapital e da Finpass;
Pessoas Jurídicas Elegíveis ou Empresas Elegíveis:	Significa qualquer micro, pequena e média empresa de qualquer setor da economia, conforme classificação do BNDES divulgada em seu sítio eletrônico, com receita operacional bruta menor ou igual a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao apoio da Classe, a ser verificada pela BizCapital previamente ao investimento, observadas as demais restrições deste Anexo, especialmente as indicadas no item 5.3.;
Política de Cobrança:	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Capítulo XI deste Anexo.
Política de Investimento:	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo V deste Anexo;
Política de Crédito e Originação:	Significa a política de crédito e de originação a ser observada pelas Originadoras para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Capítulo X deste Anexo, com base na

	qual as Originadoras indicarão Devedores Elegíveis ao Fundo.
Prazo de Duração:	Significa o prazo de duração da Classe, previsto no item 3.1. deste Anexo;
Prazo Médio:	É a média dos prazos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, em suas respectivas datas de emissão, ponderada pelo volume de cada Direito Creditório na Carteira da Classe. Por “média dos prazos dos Direitos Creditórios” entende-se pelo vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios ponderado pelo valor nominal das referidas parcelas no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
Preço de Aquisição:	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago pela Classe às Cedentes.
Primeira Emissão:	Significa a emissão de Subclasse de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Suplementos;
Razão de Subordinação:	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor total da Subclasse de Cotas Seniores;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das Amortizações Programadas Anuais de Rendimentos de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, devendo-se observar ainda as disposições previstas em cada respectivo Suplemento;
Representatividade do PL da Subclasse de Cotas Seniores	∑ Cota Sênior / ∑ Cota Subordinada
Resgate:	Significa o último pagamento de amortização de uma série de Subclasse de Cotas.
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Remuneração da Subclasse de Cotas Seniores	Significa a meta de remuneração da Subclasse de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.
Sistema BNDES:	É a BNDESPAR, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

Valor de Aquisição Compulsória:	É o valor a ser pago pela BizCapital para adquirir os Direitos Creditórios no caso de Evento de Aquisição Compulsória, equivalente ao saldo devedor dos Direitos Creditórios na data de efetivo pagamento da Aquisição Compulsória;
Valor Unitário de Emissão:	Significa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios serão representados por CCB e serão adquiridos integral ou parcialmente, de acordo com **(i)** a Política de Investimentos, **(ii)** os Critérios de Elegibilidade, **(iii)** as Condições de Cessão e **(iv)** os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Anexo, na legislação e na regulamentação vigente.

5.2.1. A Classe buscará, em regime de melhores esforços, (i) adquirir Direitos Creditórios que na média ponderada da Carteira tenham (a) um Prazo Médio de 24 (vinte e quatro) meses e (b) um Custo Efetivo Total médio ao respectivo Devedor de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao mês, e (ii) adquirir Direitos Creditórios devidos por 7.500 (sete mil e quinhentos) Devedores até o final do Período de Investimento.

5.2.2. A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas em deliberação da Assembleia Especial, observada a Política de Investimentos da Classe.

5.3. Os Direitos Creditórios deverão **(i)** contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pela Classe e **(iii)** ter seu processamento do crédito formalizado e processado pela BizCapital na qualidade de correspondente bancário do Cedente.

5.3. É vedado à Classe investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, assim como adquirir Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas, termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

5.3.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe só podem ter como Devedores pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos:

(a) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,

Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base, observado o disposto na Cláusula 5.4.6.2. abaixo;

(b) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto na Cláusula 5.4.6.2. abaixo;

(c) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas, observado o disposto na Cláusula 5.4.6.2. abaixo;

(d) Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(e) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(f) Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou Órgão competente,em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

(g) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(h) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;

(i) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer Órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamentoao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(j) Declaração afirmando que não é uma pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, ente federativo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), nem tampouco quaisquer de suas autarquias e/ou fundações; e

(k) Declaração afirmando que os recursos a serem utilizados para o pagamento dos Direitos Creditórios não são decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

5.3.1.1. A verificação do cumprimento dos documentos e requisitos previstos nas alíneas "a" a "c" do item 5.3.1. acima será realizada pelas Originadoras. Não obstante, a Gestora também deverá verificar os documentos previstos nas alíneas "a" a "c" por amostragem, em conjunto (e observado os mesmos parâmetros) com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo.

5.3.1.2. O disposto nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 5.3.1. acima serão considerados cumpridos caso os Devedores comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do Órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

5.3.1.3. O disposto nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 5.3.1.1. acima não será aplicável enquanto estiver em vigor Medida Provisória ou lei dispensando temporariamente a apresentação dos documentos acima mencionados para a contratação com o poder público. Caso o disposto nos referidos itens passe a ser exigido por lei ou medida provisória, tal exigência valerá apenas para novos Direitos Creditórios, sendo certo que para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe anteriormente, tais exigências permanecerão dispensadas.

5.3.1.4. Excepcionalmente, caso os Devedores Elegíveis dos Direitos Creditórios tenham quaisquer uma das pendências previstas nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 5.3.1. acima, os respectivos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo exclusivamente caso seja seguido o seguinte fluxo operacional: **(a)** as Originadoras ou veículos de investimento vinculados às Originadoras adquiram previamente os respectivos Direitos Creditórios com a obrigação de que a destinação dos recursos prevista nos Documentos Comprobatórios seja utilizada para a quitação de tais pendências; **(b)** a quitação dessas pendências, bem como o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas na Cláusula 5.3.1. acima, seja verificado previamente pelas Originadoras; e **(c)** a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pelas Originadoras seja feita pelo seu respectivo salvo devedor (calculado na forma dos Documentos Comprobatórios) sem a incidência de qualquer ágio ou deságio na referida aquisição.

5.3.1.5. A faculdade prevista no item 5.3.1. não desobriga a observância da Política de Investimentos da Classe, de todos os Critérios de Elegibilidade e de todas as Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

5.3.1.6. Para fins de evitar Conflito de Interesse, as Gestoras e as Originadoras, até o término do Período de Investimento, comprometem-se a oferecer prioritariamente à Classe todos os Direitos Creditórios cujos Devedores apresentem receita operacional bruta anual acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser verificado pelas Originadoras no momento da originação dos Direitos Creditórios, e que se enquadrarem na Política de Investimento da Classe e satisfizerem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo. Caso a Classe não adquira os Direitos Creditórios ofertados por não se enquadrarem na Política de Investimento da Classe e nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo, as Gestoras e as Originadoras estarão livres para ofertá-los a outros fundos de investimento nos quais atuem.

5.4. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe, sendo vedado também a aquisição de Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pela Fundo e/ou Classe e pelas Partes Relacionadas.

5.5.1. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante.

5.5.2. A presente Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pelas **ORIGINADORAS** e/ou Partes Relacionadas.

5.6. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas, assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário. Os Direitos Creditórios serão transferidos à Classe por meio de endosso em preto das CCBs.

5.7. O Cedente é responsável pela existência dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do art. 295 do Código Civil. A BizCapital, por sua vez, é responsável pela certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pela Classe, observado o disposto no item 6.5. deste Anexo.

5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e **ORIGINADORAS** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;
b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
c) títulos de emissão do Banco Central;
d) operações compromissadas lastreadas nos títulos referidos na alínea “b”;
e) cotas de fundos de investimento financeiro que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestoras, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;

5.9.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.9., alíneas “a”, “c” e “e” acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.9., alíneas “b”, “d”, bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nas alíneas “b” e “d” do item 5.9 estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.11. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.12. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração em Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor ou coobrigado será de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

5.12.1. Para efeito de cálculo do limite do item 5.12 acima, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.12.2. A **GESTORA** deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no item 5.19 remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam Partes Relacionadas a **GESTORA** da Classe investidora.

5.12.3. Não obstante o disposto no item 5.12 acima e nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou coobrigado sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.12.4. Na hipótese da alínea “c” do item 5.12.3 acima, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.13. Os percentuais referidos nos itens 5.9 e 5.12 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.13.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou coobrigado de que trata o item 5.12.3. não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas Partes Relacionadas.

5.14. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 5.9 e 5.12, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – investidores profissionais.

5.15. É vedado à esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) aplicar recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior e cotas de fundos de investimento sediados no exterior
c) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS** e suas Partes Relacionadas;
d) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS** e suas Partes Relacionadas;
e) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
f) realizar operações com warrants.

5.16. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o índice de Liquidez que deverá ser maior ou igual a 01 (um).

5.17. Adicionalmente ao disposto no item 5.16 acima, a **GESTORA** deverá calcular diariamente o Índice de Atraso, índice de Inadimplência.

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19. Caberá exclusivamente à **GESTORA** alocar os recursos e as Disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração

5.21. Durante o Período de Investimentos a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração na composição da sua Carteira:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(ii) exposição máxima de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) por Devedor dos Direitos Creditórios;

(iii) no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das operações da Classe deverão ter prazo total igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos, incluindo 60 (sessenta) dias de carência, a ser apurado com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento.

5.21.1. Para fins do disposto na Cláusula 5.20 acima, os limites de concentração previstos no item 5.21 acima serão verificados pela **GESTORA** na Data de Aquisição (levando em consideração o valor do Direito Creditório em fase de aquisição) e com periodicidade mínima semestral, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas, em cada data de apuração, com base nas informações da Carteira da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.22 Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.22.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a **FUNDO** e a Classe forem enquadrados como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** e a Classe forem enquadrados como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.22.2. O **FUNDO** e a Classe terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

5.22.3. Aplicam-se ao **FUNDO** e à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

5.22.4. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.22.5. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** e pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO** e da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Condições de Cessão

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à esta Classe, a(s) **ORIGINADORA(S)** deverá(ão) verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

(i) os Direitos Creditórios devem ter valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e ser devidos por Pessoas Jurídicas Elegíveis;

(ii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pela Classe;

(iii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não sejam devidos (i) por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico das Gestoras, da Administradora e/ou das Originadoras diretamente, ou (ii) por meio de veículos de investimento relacionados às Originadoras, (iii) bem como por pessoas jurídicas que sejam devedoras de créditos vencidos e não pagos para com qualquer das sociedades elencadas nesta alínea, ressalvada a hipótese prevista no item 5.3.1.4. acima. Neste caso, entende-se por "Grupo Econômico" o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão;

(iv) cumpram os requisitos dispostos no item 5.3. supra e seus subitens;

6.2.1. A **GESTORA** validará o atendimento das Condições de Cessão previstas nos incisos (i) e (ii) do item 6.2 acima, semestralmente e por amostragem, conforme metodologia disposta no Capítulo XIV deste Anexo.

6.2.2. A **GESTORA**, o Custodiante e a Administradora devem, cada qual, fornecer e atualizar periodicamente as Originadoras em relação às informações necessárias para a compilação do rol de Devedores vedados por força do inciso "iii" do item 6.2.

6.2.3. As Originadoras se obrigam a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito e Originação constante no item 10.3. As Originadoras enviarão ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para que a **GESTORA** proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.4. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada mediante a assinatura do Contrato de Originação e Cessão e de seus respectivos termos de cessão, após comunicação do Custodiante às Gestoras atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.5. As CCBs serão transferidas à Classe por meio de endosso em preto. A BizCapital notificará os Devedores acerca do endosso e transferência das CCBs para a Classe. Adicionalmente, os Devedores também serão notificados por meio de boleto bancário, após a Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, por meio da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança: “Crédito endossado para a CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME”.

6.2.6. A(s) **ORIGINADORA(S)** deverá(ão) manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.

6.2.2. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar às **ORIGINADORAS** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a(s) **ORIGINADORA(S)** deverá(ão) disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelas **ORIGINADORAS**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.2.4. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato às **ORIGINADORAS**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Critério de Elegibilidade

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;

(b) sua natureza ou característica essencial permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(c) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira da Classe no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração indicados no item 5.21. acima;

(d) sejam representados por CCBs garantidas por aval, sem prejuízo de as CCBs previrem, eventualmente, outras garantias;

(e) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(f) que tenham parcelas com periodicidade a cada 31 (trinta e um) dias consecutivos, no máximo, ressalvados os períodos de carência previstos em cada CCB;

(g) cuja última data de vencimento seja inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da sua Data de Aquisição;

(h) os Direitos Creditórios devem possuir uma taxa de juros mínima equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês;

(i) o Custo Efetivo Total dos Direitos Creditórios não seja superior a 3,99% a.m.;

(j) cujo processamento do crédito tenha sido formalizado e processado pela BizCapital na qualidade de correspondente bancário do Cedente;

(k) tenham por Originadores e/ou Cedentes pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; e

(l) não sejam emitidos por Devedores inadimplentes com o Fundo na Data de Aquisição.

6.3.1. Para fins da verificação pela **GESTORA** dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

6.3.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Anexo, Direitos Creditórios não pagos no primeiro dia útil subsequente à sua data de vencimento.

6.3.3. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pelas **ORIGINADORAS** no momento da cessão à Classe.

6.3.2. Para fins do atendimento aos Limites de Contratação verificados pela **GESTORA,** a verificação do grupo econômico ocorrerá com base nas informações fornecidas pelas **ORIGINADORAS.**

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **ORIGINADORAS** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Aquisição Compulsória

6.5. Nos termos do Contrato de Originação e Cessão a BizCapital será obrigada a adquirir os Direitos Creditórios, ou ressarcir a Classe, conforme o caso, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Aquisição Compulsória:

(i) se o(s) Documento(s) Comprobatório(s) tiver(em) a sua natureza alterada ou seja(m) anulado(s) ou declarado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es);

(ii) Caso os Direitos Creditórios sejam extintos, declarados inválidos ou ineficazes, no todo ou

em parte;

(iii) Caso a titularidade do Cedente sobre os Direitos Creditórios ao tempo desta alienação seja desconsiderada, ainda que parcialmente;

(iv) Caso o Direito Creditório seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição desses direitos pela Classe;

(v) Caso o pagamento do Direito Creditório seja justificadamente recusado, conforme o caso, pelo respectivo Devedor por existência de vícios, defeitos ou falta de lastro, inclusive mediante medida judicial transitada em julgado e ajuizada pelo Devedor questionando vícios, defeitos ou falta de lastro do Direito Creditório em questão;

(vi) Caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Originação e Cessão, que possa afetar negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas, são inverídicas;

(vii) Caso as CCBs não sejam entregues ao Custodiante no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da emissão;

(viii) Caso sejam verificadas irregularidades nos documentos e informações tendo como base os critérios indicados no item 5.3.1. do Anexo; e

(ix) Caso sejam verificados que foram cedidos Direitos Creditórios à Classe em desacordo com qualquer uma das Condições de Cessão.

6.6. A BizCapital assumirá, nos Contratos de Originação e Cessão, a obrigação de realizar a Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória, observado o disposto a seguir.

6.6.1. A Aquisição Compulsória será exigível apenas em relação ao(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) que tenham dado causa a um Evento de Aquisição Compulsória.

6.6.2. A aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser feita pelo Valor de Aquisição Compulsória: (a) sempre pela integralidade do Direito Creditórios sendo vedada a sua aquisição parcial; e (b) no estado em que se encontrarem.

6.6.3. O Valor de Aquisição Compulsória será pago no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela BizCapital, de notificação enviada pela Administradora comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Aquisição Compulsória.

6.6.4. Caso o Valor de Aquisição Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 6.6.3. acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

6.6.5. Caso a Classe, eventualmente, adquira Direitos Creditórios cujo processamento do crédito não tenha sido formalizado e processado pela BizCapital na qualidade de correspondente

bancário do Cedente, em dissonância expressa ao Critério de Elegibilidade previsto no item (jj) da cláusula 6.3., a BizCapital, em nenhuma hipótese, será obrigada a efetuar a Aquisição Compulsória de tais Direitos Creditórios.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA,** além do disposto no Contrato de Cobrança consistem em:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo XI deste Anexo.

IV. prestar atendimentos aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

V. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

7.4. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou a **COGESTORA**, que é responsável, de acordo com os termos deste Anexo e o disposto na regulamentação aplicável da CVM, pela participação do Comitê de Crédito, com direito a veto nas mudanças nas políticas de crédito e cobrança, assim como nas estratégias de originação.

7.5. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Sem prejuízo da regra de substituição disposta no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento, a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Especial ("Substituição sem Justa Causa").

8.2. A Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço deverão ser substituídos pela Assembleia Especial, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Substituição com Justa Causa"):

(a) Qualquer atuação da Administradora, do Custodiante, de qualquer da Gestora ou dos demais prestadores de serviço comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão administrativa final ou de órgão colegiado, quando este existir, ou de decisão judicial proferida por órgão colegiado em sede de recurso ou transitada em julgado, o que ocorrer primeiro, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo, Classe e/ou seus Cotistas;

(b) Qualquer atuação de membro da Equipe-Chave comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão administrativa final ou de órgão colegiado, quando este existir, ou de decisão judicial proferida em sede recurso para órgão colegiado ou transitada em julgado, o que ocorrer primeiro, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo, Classe e/ou seus Cotistas;

(c) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(d) caso tenham sua falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(e) Comprovação de que tenham atuado em desacordo com a Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão administrativa final ou de órgão colegiado, quando este existir, ou de decisão judicial proferida em sede recurso para órgão colegiado ou transitada em julgado, o que ocorrer primeiro, nos termos deste Regulamento e Anexo; e

(f) caso atuem de forma contrária ao melhor interesse dos cotistas, no termo da regulamentação aplicável.

8.3. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, com exceção de valores em aberto pelo tempo de serviço prestado, sem prejuízo da judicializaçãoda questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo e/ou à Classe.

8.4. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode(m) renunciar à administração ou à gestão do Fundo e da Classe, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Resolução ICVM 175.

8.4.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação d Fundo ou Classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civilou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.

6.4.2. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo e Classe, conforme o caso, até que ocorra sua efetiva substituição pela nova administradora ou gestora eleita em Assembleia Especial ou até a data de eventual liquidação e encerramento do Fundo e/ou da Classe, deliberada em Assembleia Especial.

8.4.3. A prestadora de serviço a ser substituída, a qualquer título, deverá fornecer todas as informações, documentos, dados e demais elementos, relacionados ao Fundo e à Classe e ao seu funcionamento, ao seu substituto.

CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSE

9.1. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Anexo ou de qualquer outro documento relativo à Classe, o termo “Conflito de Interesse” tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo IV deste Anexo.

9.2. Os Cotistas, as **GESTORAS** e/ou qualquer outra parte disposta no item 9.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à **ADMINISTRADORA**, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Especial.

9.2.1. Mediante informação prestada à **ADMINISTRADORA** sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá a **ADMINISTRADORA** notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(b) deverá a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORAS** ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

X - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela **CLASSE** consistem em direitos creditórios representados por CCB.

10.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio concessão dos empréstimos.

10.3. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelas **ORIGINADORAS** e observará as seguintes diretrizes:

I. Processo de Originação

1.1 A originação das operações de empréstimo se dá pelas Cedentes, por meio da atuação das Originadoras. As Originadoras serão responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão

de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela respectiva Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

II. Política de Concessão de Crédito

2.1. Para a concessão dos empréstimos, cada Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) faturamento mensal do Devedor; (iv) relação do solicitante coma o Devedor (sócio, administrador, procurador, outros) (v) informações cadastrais do solicitante; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

A Política de Concessão de Crédito detalhada será disponibilizada pelas Originadoras aos Cotistas Seniores mediante prévia e expressa solicitação.

XI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá ser efetuada: (i) por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelo Agente de Recebimento, tendo a Classe como favorecida, (ii) por meio de débito em conta corrente, conta de pagamento, e/ou conta vinculada de titularidade dos Devedores; ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta ds Classe.

11.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e as seguintes diretrizes:

• Cobrança Interna - Clientes que não estão nas carteiras dos escritórios. Basicamente estes clientes estão na faixa de atraso de 3 (três) a 60 (sessenta) dias;
• Cobrança Externa – Clientes que foram enviados para algum escritório de cobrança. Essa carteira é segmentada em: Cobrança Extrajudicial e Cobrança Judicial.

Cobrança Interna

São considerados clientes da Cobrança Interna:

• Clientes com atraso superior a 3 (três) dias, caso seja a primeira ou segunda parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias;
• Da terceira parcela em diante, a régua começa com 5 (cinco) dias de atraso da parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Externa

A Cobrança Externa é segmentada em duas fases:

Cobrança Administrativa ou Extrajudicial

Em geral, para os casos de primeira ou segunda parcela em atraso, os clientes desta fase possuem atraso superior a 30 (trinta) dias. Da terceira parcela em diante, os clientes possuem atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Judicial

São considerados os clientes que durante a análise da Cobrança Interna ou durante a fase da Cobrança Extrajudicial, foram identificados como recomendáveis a ir para a execução judicial.

Nessa etapa, é feito o cálculo do valor da causa e dos custos iniciais. Com isso, o Agente de Cobrança inicia uma análise de viabilidade financeira. Avaliando o valor da causa versus as custas e a probabilidade de recebimento da dívida.

Nesta etapa, o processo de gestão não é mais feito pela régua e sim dentro das etapas da Cobrança Judicial, que basicamente consistem em:
• Distribuir: Fase em que o escritório protocola a ação no fórum que seja no mesmo estado onde a empresa está estabelecida;
• Citação: Fase na qual o juiz inicia o trâmite da ação dentro do fórum, nesse momento é iniciado o pagamento das custas e acionamento do Cliente;
• Execução: Consiste em executar a decisão dada pelo Juiz.

As renegociações não serão objeto de um novo contrato. Todas as renegociações efetuadas a partir da utilização dos produtos definidos serão feitas através de um Aditivo à Cédula de Crédito Bancário (CCB), mantendo a essência da obrigação inicial (condições, avalistas, etc.) e não interrompendo o atraso original. Logo, essa renegociação não interrompe a prescrição da dívida. Porém, essa renegociação suspende possíveis execuções ou cobranças extrajudiciais.

A Política de Cobrança detalhada será disponibilizada pelas Originadoras aos Cotistas Seniores mediante prévia e expressa solicitação.

11.3. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

XII – DO COMITÊ DE CRÉDITO

Gestão da Carteira e Comitê de Crédito

12.1. As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pelas **GESTORA e COGESTORA**.

12.2. A **COGESTORA** é responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(i) participar do Comitê de Crédito, com direito a veto nas mudanças nas políticas de crédito e cobrança, assim como nas estratégias de originação.

12.3. A **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Classe, nos termos deste Regulamento;

(ii) participar do Comitê de Crédito, com direito a veto nas mudanças nas políticas de crédito e cobrança, assim como nas estratégias de originação;

(iii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos limites de concentração estabelecidos no item 5.21.;

(iv) monitorar, controlar e gerir a Classe de Despesas e Reserva de Amortização;

(v) controlar e monitorar os indicadores de gestão de risco e do desempenho da carteira da Classe com base nos critérios e índices estabelecidos no Regulamento;

(vi) monitorar o fluxo financeiro de pagamento das CCBs, datas programadas para amortização das Cotas e oportunidades de reinvestimento em novas CCBs, fazendo gestão ativa do caixa da Classe;

(vii) verificar ocorrência de eventos de resolução de cessão e Aquisição Compulsória, atuando em conjunto com Cedentes e a BizCapital para resolução da cessão das CCBs e Aquisição Compulsória aplicáveis;

(viii) monitorar a Razão de Subordinação, conforme verificado pela Administradora na forma deste Anexo;

(ix) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Classe, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e

(x) verificar semestralmente por amostragem os Direitos Creditórios, conforme metodologia disposta no Capítulo XIV deste Anexo, de forma a atestar se as Condições de Cessão previstas nos incisos (i) e (ii) do item 6.2. acima que tenham sido verificadas pelas Originadoras atenderam aos critérios estabelecidos nesse Regulamento quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(xi) adotar procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam

verificar o cumprimento, pelas Originadoras, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas nos incisos (iii) e (iv) do item 6.2. acima.

12.4. A Equipe da Classe será constituída pelas Pessoas-Chave, composta pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração da Classe:

Pessoas-Chave da Empírica

LEONARDO CALIXTO, brasileiro, casado, 08.157.240-6, 003.214.737-60, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05407-003.

AQUILES FELDMAN, brasileiro, casado, 16.232.033-4, 111.124.018-30, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05407-003.

GUSTAVO SCHROEDER BELGER, brasileiro, casado, 29.093.591-X, 359.551.868-32, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05407-003.

Pessoas-Chave da Gauss

FABIO OKUMURA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.435.380-0 e inscrito no CPF/ME sob nº 063.426.888-00, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758, conjunto 132, Itaim bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP.

SERGIO TANAKA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.997.555-9 e inscrito no CPF/ME sob nº 118.267.528-03, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758, conjunto 132, Itaim bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP.

Pessoas-Chave da BizCapital

FRANCISCO EDUARDO DOS REIS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 010602009-2 (DIC-RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 053.026.017-45, residente e domiciliado na Rua Rainha Guilhermina, nº 29, Apartamento 301, Leblon, CEP 22.441-120, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CRISTIANO BRAZ ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11321147-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.645.477-66, residente e domiciliado na Rua José Linhares, nº 145, Apartamento 603, Leblon, CEP 22.430-220, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Pessoas-Chave da Finpass

DAN COHEN, israelense, casado, empresário, portador do RNE nº w 36.4641-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 185.183.878-33, residente e domiciliado na Alameda Jaú, 1486, 2. andar, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

DANIEL PEREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 42.731.558 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 358.042.378-96, residente e domiciliado na Rua Brasilio Machado, nº 533, Apartamento 243 Blobo G, Centro, CEP 09715-140, Cidade São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

RODRIGO LAURINDO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3936538, inscrito no CPF nº 063.882.029-42, residente e domiciliado à Rua Conego Eugenio Leite, 623, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12.5. No caso de substituição de membros da Equipe da Classe, fica estabelecido que:

(a) Caso qualquer dos profissionais mencionados na Cláusula 10.4. acima deixe de integrar a Equipe da Classe cada respectiva gestora e/ou originadora deverá **(i)** comunicar aos Cotistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, **(ii)** propor novos membros com qualificações equivalentes às do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial para apontar os novos membros propostos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento;

(b) Caso a Assembleia Especial, deliberando nos termos deste Anexo, rejeite a indicação proposta pela respectiva gestora e/ou originadora, esta deverá convocar nova Assembleia Especial, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo a respectiva gestora apresentar proposta de substituição de profissional com qualificações equivalentes às do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Especial;

(c) Caso essa segunda Assembleia Especial não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por profissional da Equipe da Classe que não tenha sido substituído até que a Assembleia Especial aprove o substituto. A redução da Taxa de Administração somente será aplicada caso as reprovações do substituto de membro da Equipe da Classe sejam justificadas, e

(d) Caso a Equipe da Classe não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento poderá a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela substituiçãoda respectiva gestora; **(ii)** pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou **(iii)** pela liquidação da Classe.

12.6. A Classe contará com um Comitê de Crédito, composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes. Os membros terão mandato válido por 3 (três) anos, que será renovado automaticamente durante o Prazo de Duração da Classe.

12.6.1. São atribuições do Comitê de Crédito:

(i) aprovar a política de concessão de crédito;

(ii) monitorar e discutir a performance da Carteira e eventuais mudanças na estratégia de originação e na política de concessão de crédito e cobrança;

(iii) acompanhar e definir a tomada de decisões estratégicas de cobrança e negativação, quando aplicável;

(iv) acompanhar e definir a tomada de ações de correção.

12.6.2. Os membros do Comitê de Crédito serão indicados da seguinte forma:

(i) um membro e seu respectivo suplente indicado pela GESTORA;
(ii) um membro e seu respectivo suplente indicado pela COGESTORA;
(iii) um membro e seu respectivo suplente indicado pela BizCapital; e
(iv) um membro e seu respectivo suplente indicado pela Finpass.

12.6.3. Nos termos da legislação vigente, os membros do Comitê de Crédito devem informar à **ADMINISTRADORA**, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

12.6.4. Os membros do Comitê de Crédito e seus respectivos suplentes deverão assinar junto à **ADMINISTRADORA (i)** termo de posse e **(ii)** termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso em função de seu cargo como membro do Comitê de Crédito da Classe.

12.6.5. Os membros do Comitê de Crédito não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

12.6.6. O Comitê de Crédito se reunirá mensalmente ou sempre que necessário, mediante convocação enviada aos seus membros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, seja pessoalmente ou por meio de manifestação de voto, independentemente de convocação.

12.6.7. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Crédito ou ainda pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORAS** da Classe.

12.6.8. As reuniões do Comitê de Crédito serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

12.6.9. Cada membro do Comitê de Crédito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Crédito, sendo que as decisões serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Comitê de Crédito.

7.15.9.1. Na hipótese de não haver quórum de aprovação entre os membros do Comitê de Crédito, nenhuma deliberação e decisão serão tomadas, permanecendo válidas as decisões e deliberações anteriormente consensuadas.

12.6.10. Os membros indicados pelas **GESTORAS** terão direito a veto em relação às alterações sugeridas às políticas da Classe em vigor.

12.6.11. Os membros do Comitê de Crédito poderão votar (i) presencialmente; ou (ii) virtualmente, mediante apresentação de voto por escrito devidamente assinado pelo referido membro até o final da reunião, devendo encaminhar via física aos cuidados da **ADMINISTRADORA** ou outra pessoa por ela designada.

12.6.12. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar qualquer deliberação do Comitê de Crédito que considere, justificadamente, estar em desacordo com a Política de Investimento, com este Anexo ou com a legislação e regulamentação aplicáveis.

12.6.13. As reuniões do Comitê de Crédito serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), consulta formal, conferência telefônica ou teleconferência.

12.6.14. O secretário de cada reunião do Comitê de Crédito: **(i)** lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada, presencial ou digitalmente, por todos os membros presentes à reunião e/ou anexado os votos encaminhados por escrito; **(ii)** disponibilizará cópia da ata à **ADMINISTRADORA** em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e **(iii)** encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Crédito dentro de até 03 (três) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva reunião, sendo certo que a ata da referida reunião poderá ser formalizada e assinada por meio digital ou eletrônico.

12.6.15. Os membros do Comitê de Crédito poderão, a qualquer momento, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com efeitos imediatos. Nestes casos o suplente do membro renunciante tomará posse imediatamente.

12.6.16. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de renúncia, informar a todos os membros do Comitê de Crédito sobre tal renúncia, bem como informar sobre a posse do suplente.

12.6.17. Os membros do Comitê de Crédito poderão ser destituídos ou substituídos por quem o indicou, única e exclusivamente nas hipóteses de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Crédito, ou de grave descumprimento às disposições deste Anexo a ele aplicáveis.

XIII – DO FUNDO DE DESPESAS E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

13.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, o Fundo de Despesas, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

13.1.1. O valor do Fundo de Despesas deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.1.2. A Administradora deverá constituir uma Reserva de Amortização para pagamento das Amortizações Programada Anuais de Rendimentos de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Subclasse de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

II - até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Subclasse de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em

valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

13.1.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

13.1.2.2. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 13.1.2. acima, a Administradora deverá comunicar a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição do Fundo de Despesas, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente voltará a adquirir Direitos Creditórios quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 13.1.2. acima.

XIV – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

14.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** de por amostragem e observado o disposto a seguir.

a) A verificação será realizada trimestralmente pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^{\,2}} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como os Direitos Creditórios por ventura substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pela **GESTORA** ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste item.

14.2. Caso se verifique na amostra o desenquadramento de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios, a próxima verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ser feita na integralidade dos Direitos Creditórios adquirida pela Classe no trimestre imediatamente anterior.

14.3. Os Documentos Comprobatórios serão enviados pela BizCapital em até 10 (dez) Dias Úteis à **ADMINISTRADORA** contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. O Custodiante poderá subcontratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.4. Os documentos previstos nas alíneas “a” a “c” do item 5.3.1. acima serão guardados e mantidos pela BizCapital e entregues à **ADMINISTRADORA**, sempre que solicitado, para fins da verificação nos termos do item 14.3. acima.

14.5. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Comprobatórios, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

14.5.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

14.6. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima da **GESTORA.**

14.6.1. O **CUSTODIANTE** pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.7. A íntegra da política de verificação de lastro de que trata este capítulo, ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://empirica.com.br/arquivos/politicas/politica-de-verificacao-de-lastro.pdf

XV – DAS TAXAS

15.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** receberá do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal $ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

15.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

15.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 15.1 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

15.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.2. Pelos serviços de gestão e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração das **GESTORAS**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, as **GESTORAS** receberão do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pela Classe naquele determinado mês.

15.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

15.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 15.2 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

15.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.4. A Classe contratará um Agente de Recebimento para fins de auxiliar no serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios a ser realizada por meio de boletos de pagamento, sendo certo que todos os custos inerentes à contratação do Agente de Recebimento serão descontados da remuneração do Agente de Cobrança.

15.5. Qualquer remuneração a que a Gestoras, a Administradora ou Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas vierem a fazer jus no âmbito da estruturação dos Direitos Creditórios deverá ser transferida para a Classe.

15.5.1. O disposto no item 15.5. acima não se aplica à remuneração das Originadoras em relação à originação dos Direitos Creditórios.

15.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XVI – RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO

16.1. A partir da emissão da Subclasse de Cotas Seniores, a Razão de Subordinação mínima admitida na Classe é de 117,97% (cento e dezessete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), ou seja, no máximo 84,77% (oitenta e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) representado pela Subclasse de Cotas Seniores e, no mínimo, 15,23% (quinze inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado pela Subclasse de Cotas Subordinadas.

16.1.1. A Razão de Subordinação deverá ser observada e verificada todo Dia Útil pela **GESTORA**.

16.1.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item **16.1.** acima:

a) a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, notificar os Cotistas detentores da Subclasse de Cotas Subordinadas para realizarem a subscrição e integralização de tantas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Subordinação no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do desenquadramento;
b) se a Razão de Subordinação não tiver sido reenquadrada após o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do desenquadramento, nos termos da alínea “a” acima, a Gestora, por unanimidade, deverão: (i) comunicar formalmente a Administradora para que esta convoque uma Assembleia Especial para deliberar sobre um Evento de Avaliação ou (ii) instruir formalmente a Administradora para que esta proceda à Amortização Extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores, observadas as disposições do item 22.2. deste Anexo;
c) na hipótese de a Gestora não tomarem nenhuma das providências previstas na alínea “b” acima após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados do desenquadramento, a Administradora deverá tomar os procedimentos do item 21.1. e seguintes deste Anexo.

XVII - DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS PELA GESTORAS

17.1. No mínimo 2% (dois por cento) das Subclasses de Cotas emitidas pela Classe devem ser detidas diretamente pelas Gestoras e/ou seus respectivos sócios, sendo certo que, nestes casos, tais Cotas não poderão ser alienadas ou transferidas durante todo o prazo em que a respectiva gestora/sócio permanecer na condição de gestora do Fundo/Classe/sócio da gestora, sendo registradas na B3 em nome de seus titulares apenas para fins de pagamento de amortização, resgate e outras distribuições. Não obstante o disposto anteriormente, referidas Subclasses de Cotas Subordinadas poderão ser negociadas entre as **GESTORAS** e/ou seus respectivos sócios.

17.2. A restrição de negociação prevista no item 17.1. não se aplica às demais Cotas de titularidade das **GESTORAS** e/ou fundos de investimento ou carteiras administradas por elas geridas.

XVIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

18.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

(b) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, salvo no caso de Aquisição Compulsória;

(c) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das **ORIGINADORAS** e do **CUSTODIANTE**;

(d) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(e) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe;

(f) aprovar qualquer alteração deste Anexo;

(g) alterar os critérios e procedimentos para amortização e resgate das Subclasse de Cotas conforme previsto nesse Anexo e nos respectivos Suplementos;

(h) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(i) deliberar sobre eventual liquidação da Classe, fora das hipóteses da alínea anterior;

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas, nos termos do item 22.2.;

(k) deliberar sobre a reestruturação da Equipe da Classe;

(l) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;

(m) deliberar sobre alteração: da (i) Remuneração da Subclasse de Cotas Seniores; (ii) do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial; (iii) Prazo de Duração da Classe; e (iv) alteração da Razão de Subordinação;

(n) alterar a Política de Investimento da Classe;

(o) deliberar sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas;

(p) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos;

(q) aprovar a execução de gastos não previstos neste Anexo;

(r) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;

(s) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Anexo; e

(t) deliberar acerca da cessão, promessa de cessão ou transferência pelas Originadoras de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Originação e Cessão.

18.1.1. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 18.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

18.2. As deliberações relativas as matérias constantes no item 17.1. “c”, “d”, “e”,“g”, “k”, “l”, “m” e “n” acima deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas, observadosempre o disposto nos itens 18.2.1., 18.2.2., 18.2.3.e 18.2.4. abaixo.

18.2.1. É vedado às Assembleias Especiais deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe de Cotas. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderá ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva classe afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstas neste Capítulo.

18.2.2. As Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Cotistas da respectiva classe, mediante aprovação da maioria das Cotas integralizadas da respectiva classe, presentes na respectiva Assembleia Especial.

18.2.3. Nas deliberações relativas à matéria constante no item 18.1. “c”: (i) as Gestoras e suas respectivas Partes Relacionadas somente poderão votar na qualidade de representante do(s) fundo(s) de investimento(s) que detenha(m) Cotas da Classe nos quais atuem na função de gestora, sendo tal voto exercido de forma a comunicar a deliberação proferida pela maioria dos cotistas de tal(is) fundo(s) de investimento(s), sendo vedado às Gestoras e/ou às suas respectivas Partes Relacionadas participarem da decisão caso seja, também cotista do(s) respectivos fundo(s) de investimento(s); (ii) a BizCapital não poderá votar quando se tratar de sua própria substituição.

18.2.4. Nas deliberações relativas à matéria constante na Cláusula 18.1. “d”, as Gestoras suas respectivas Partes Relacionadas somente poderão votar na qualidade de representante do(s) fundo(s) de investimento(s) que detenha(m) Cotas da Classe nos quais atuem na função de

gestora, sendo tal voto exercido de forma a comunicar a deliberação proferida pela maioria dos cotistas de tal(is) fundo(s) de investimento(s), sendo vedado às Gestoras e/ou às suas respectivas Partes Relacionadas participarem da decisão caso seja, também cotista do(s) respectivos fundo(s) de investimento(s).

18.3..A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto à Administradora ou a qualquer das Gestoras,seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente por elas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com elas; e **(iii)** não ocupe posição junto às Originadoras, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente por elas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com elas. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante, das Gestoras ou das Originadoras, no exercício de tal função

18.4. O Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Anexo, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

18.5. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

18.5.1. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

17.6. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 18.5.

18. 7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

18.8. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

18.9. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

18.9.16. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIX – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

19.1. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos.

19.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

19.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

19.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

19.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

19.6. A Administradora aplicará as seguintes regras para Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A classificação inicial do devedor será A e seguirá a seguinte tabela:

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, adotaremos para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme abaixo.

1.1 Regra de provisionamento para produtos de cobrança:

(i) Para os Direitos Creditórios que mantenham condições originais, que não possuem renegociações:

Dias de Atraso	***PDD Original***	***Dias de Atraso***	***PDD Original***	***Dias de Atraso***	***PDD Original***	***Dias de Atraso***	***PDD Original***
0 - 4	*0,00%*	*48*	*7,60%*	*92*	*50,89%*	*136*	*90,22%*
5	*3,17%*	*49*	*7,80%*	*93*	*52,17%*	*137*	*90,44%*
6	*3,20%*	*50*	*8,00%*	*94*	*53,45%*	*138*	*90,67%*
7	*3,23%*	*51*	*8,20%*	*95*	*54,72%*	*139*	*90,89%*
8	*3,27%*	*52*	*8,40%*	*96*	*56,00%*	*140*	*91,11%*

9	3,30%	53	8,60%	97	57,28%	141	91,33%
10	3,33%	54	8,80%	98	58,56%	142	91,56%
11	3,37%	55	9,00%	99	59,84%	143	91,78%
12	3,40%	56	9,20%	100	61,11%	144	92,00%
13	3,43%	57	9,40%	101	62,39%	145	92,22%
14	3,47%	58	9,60%	102	63,67%	146	92,44%
15	3,50%	59	9,80%	103	64,95%	147	92,67%
16	3,53%	60	10,00%	104	66,22%	148	92,89%
17	3,57%	61	11,28%	105	67,50%	149	93,11%
18	3,60%	62	12,56%	106	68,78%	150	93,33%
19	3,63%	63	13,83%	107	70,06%	151	93,56%
20	3,67%	64	15,11%	108	71,34%	152	93,78%
21	3,70%	65	16,39%	109	72,61%	153	94,00%
22	3,73%	66	17,67%	110	73,89%	154	94,22%
23	3,77%	67	18,94%	111	75,17%	155	94,44%
24	3,80%	68	20,22%	112	76,45%	156	94,67%
25	3,83%	69	21,50%	113	77,73%	157	94,89%
26	3,87%	70	22,78%	114	79,00%	158	95,11%
27	3,93%	71	24,06%	115	80,28%	159	95,33%
28	3,93%	72	25,33%	116	81,56%	160	95,56%
29	3,97%	73	26,61%	117	82,84%	161	95,78%
30	4,00%	74	27,89%	118	84,11%	162	96,00%
31	4,20%	75	29,17%	119	85,39%	163	96,22%
32	4,40%	76	30,45%	120	86,67%	164	96,44%
33	4,60%	77	31,72%	121	86,89%	165	96,67%
34	4,80%	78	33,00%	122	87,11%	166	96,89%
35	5,00%	79	34,28%	123	87,33%	167	97,11%
36	5,20%	80	35,56%	124	87,56%	168	97,33%
37	5,40%	81	36,83%	125	87,78%	169	97,56%
38	5,60%	82	38,11%	126	88,00%	170	97,78%
39	5,80%	83	39,39%	127	88,22%	171	98,00%
40	6,00%	84	40,67%	128	88,44%	172	98,22%
41	6,20%	85	41,95%	129	88,67%	173	98,44%
42	6,40%	86	43,22%	130	88,89%	174	98,67%
43	6,60%	87	44,50%	131	89,11%	175	98,89%
44	6,80%	88	45,78%	132	89,33%	176	99,11%
45	7,00%	89	47,06%	133	89,56%	177	99,33%
46	7,20%	90	48,34%	134	89,78%	178	99,56%
47	7,40%	91	49,61%	135	90,00%	179	99,78%
						180+	100,00%

(ii) Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Renegociados nos Tipos de Provisionamento de Perdas, serão considerados os dias de atraso a contar da data do inadimplemento do Direito Creditório, e o originador irá classificar o provisionamento dos devedores no momento da substituição dos direitos creditórios, conforme tabela abaixo:

Tipo de PDD	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**
De	**0**	**5**	**31**	**61**	**64**	**67**	**70**	**73**	**76**	**79**	**82**	**85**	**88**	**91**	**121**	**151+**
Até	**4**	**30**	**60**	**63**	**66**	**69**	**72**	**75**	**78**	**81**	**84**	**87**	**90**	**120**	**150**	**-**
0 - 4	0,00%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
5	3,17%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
6	3,20%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
7	3,23%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
8	3,27%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
9	3,30%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
10	3,33%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
11	3,37%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%

12	3,40%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
13	3,43%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
14	3,47%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
15	3,50%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
16	3,53%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
17	3,57%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
18	3,60%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
19	3,63%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
20	3,67%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
21	3,70%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
22	3,73%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
23	3,77%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
24	3,80%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
25	3,83%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
26	3,87%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%

27	3,90%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
28	3,93%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
29	3,97%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
30	4,00%	4,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
31	4,20%	4,20%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
32	4,40%	4,40%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
33	4,60%	4,60%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
34	4,80%	4,80%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
35	5,00%	5,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
36	5,20%	5,20%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
37	5,40%	5,40%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
38	5,60%	5,60%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
39	5,80%	5,80%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
40	6,00%	6,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
41	6,20%	6,20%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%

42	6,40%	6,40%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
43	6,60%	6,60%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
44	6,80%	6,80%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
45	7,00%	7,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
46	7,20%	7,20%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
47	7,40%	7,40%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
48	7,60%	7,60%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
49	7,80%	7,80%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
50	8,00%	8,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
51	8,20%	8,20%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
52	8,40%	8,40%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
53	8,60%	8,60%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
54	8,80%	8,80%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
55	9,00%	9,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
56	9,20%	9,20%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%

57	9,40%	9,40%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
58	9,60%	9,60%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
59	9,80%	9,80%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
60	10,00%	10,00%	10,00%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
61	11,28%	11,28%	11,28%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
62	12,56%	12,56%	12,56%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
63	13,83%	13,83%	13,83%	13,83%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
64	15,11%	15,11%	15,11%	15,11%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
65	16,39%	16,39%	16,39%	16,39%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
66	17,67%	17,67%	17,67%	17,67%	17,67%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
67	18,94%	18,94%	18,94%	18,94%	18,94%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
68	20,22%	20,22%	20,22%	20,22%	20,22%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
69	21,50%	21,50%	21,50%	21,50%	21,50%	21,50%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
70	22,78%	22,78%	22,78%	22,78%	22,78%	22,78%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
71	24,06%	24,06%	24,06%	24,06%	24,06%	24,06%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %

72	25,33%	25,33%	25,33%	25,33%	25,33%	25,33%	25,33%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
73	26,61%	26,61%	26,61%	26,61%	26,61%	26,61%	26,61%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
74	27,89%	27,89%	27,89%	27,89%	27,89%	27,89%	27,89%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
75	29,17%	29,17%	29,17%	29,17%	29,17%	29,17%	29,17%	29,17%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
76	30,45%	30,45%	30,45%	30,45%	30,45%	30,45%	30,45%	30,45%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
77	31,72%	31,72%	31,72%	31,72%	31,72%	31,72%	31,72%	31,72%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
78	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
79	34,28%	34,28%	34,28%	34,28%	34,28%	34,28%	34,28%	34,28%	34,28%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
80	35,56%	35,56%	35,56%	35,56%	35,56%	35,56%	35,56%	35,56%	35,56%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
81	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	36,83%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
82	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	38,11%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
83	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	39,39%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
84	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	40,67%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
85	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	41,95%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
86	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	43,22%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00 %

87	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	44,50%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
88	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	45,78%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
89	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	47,06%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
90	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	48,34%	86,67%	93,78%	100,00%
91	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	49,61%	86,67%	93,78%	100,00%
92	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	50,89%	86,67%	93,78%	100,00%
93	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	52,17%	86,67%	93,78%	100,00%
94	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	53,45%	86,67%	93,78%	100,00%
95	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	54,72%	86,67%	93,78%	100,00%
96	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	56,00%	86,67%	93,78%	100,00%
97	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	57,28%	86,67%	93,78%	100,00%
98	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	58,56%	86,67%	93,78%	100,00%
99	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	59,84%	86,67%	93,78%	100,00%
100	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	61,11%	86,67%	93,78%	100,00%
101	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	62,39%	86,67%	93,78%	100,00%

102	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	63,67%	86,67%	93,78%	100,00 %
103	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	64,95%	86,67%	93,78%	100,00 %
104	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	66,22%	86,67%	93,78%	100,00 %
105	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	67,50%	86,67%	93,78%	100,00 %
106	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	68,78%	86,67%	93,78%	100,00 %
107	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	70,06%	86,67%	93,78%	100,00 %
108	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	71,34%	86,67%	93,78%	100,00 %
109	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	72,61%	86,67%	93,78%	100,00 %
110	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	73,89%	86,67%	93,78%	100,00 %
111	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	75,17%	86,67%	93,78%	100,00 %
112	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	76,45%	86,67%	93,78%	100,00 %
113	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	77,73%	86,67%	93,78%	100,00 %
114	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	79,00%	86,67%	93,78%	100,00 %
115	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	80,28%	86,67%	93,78%	100,00 %
116	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	81,56%	86,67%	93,78%	100,00 %

117	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	82,84%	86,67%	93,78%	100,00 %
118	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	84,11%	86,67%	93,78%	100,00 %
119	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	85,39%	86,67%	93,78%	100,00 %
120	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	86,67%	93,78%	100,00 %
121	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	86,89%	93,78%	100,00 %
122	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	87,11%	93,78%	100,00 %
123	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	87,33%	93,78%	100,00 %
124	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	87,56%	93,78%	100,00 %
125	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	87,78%	93,78%	100,00 %
126	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	88,00%	93,78%	100,00 %
127	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	88,22%	93,78%	100,00 %
128	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	88,44%	93,78%	100,00 %
129	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	88,67%	93,78%	100,00 %
130	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	88,89%	93,78%	100,00 %
131	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	93,78%	100,00 %

132	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	89,33%	93,78%	100,00 %
133	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	89,56%	93,78%	100,00 %
134	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	89,78%	93,78%	100,00 %
135	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	93,78%	100,00 %
136	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	93,78%	100,00 %
137	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	90,44%	93,78%	100,00 %
138	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	90,67%	93,78%	100,00 %
139	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	90,89%	93,78%	100,00 %
140	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	91,11%	93,78%	100,00 %
141	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	91,33%	93,78%	100,00 %
142	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	91,56%	93,78%	100,00 %
143	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	91,78%	93,78%	100,00 %
144	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	92,00%	93,78%	100,00 %
145	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	92,22%	93,78%	100,00 %
146	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	92,44%	93,78%	100,00 %

147	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	92,67%	93,78%	100,00 %
148	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	92,89%	93,78%	100,00 %
149	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,11%	93,78%	100,00 %
150	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,33%	93,78%	100,00 %
151	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,56%	93,78%	100,00 %
152	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	93,78%	100,00 %
153	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	94,00%	100,00 %
154	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	94,22%	100,00 %
155	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	100,00 %
156	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	94,67%	100,00 %
157	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	94,89%	100,00 %
158	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	95,11%	100,00 %
159	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	95,33%	100,00 %
160	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	95,56%	100,00 %
161	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	95,78%	100,00 %

162	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	96,00%	100,00%
163	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	96,22%	100,00%
164	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	96,44%	100,00%
165	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	96,67%	100,00%
166	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	96,89%	100,00%
167	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	97,11%	100,00%
168	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	97,33%	100,00%
169	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	97,56%	100,00%
170	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	97,78%	100,00%
171	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	98,00%	100,00%
172	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	98,22%	100,00%
173	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	98,44%	100,00%
174	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	98,67%	100,00%
175	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	98,89%	100,00%
176	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	99,11%	100,00%

177	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	99,33%	100,00 %
178	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	99,56%	100,00 %
179	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	99,78%	100,00 %
180 +	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %

(ii) Caso o cliente renegociado apresente boas práticas de pagamento, a PDD aplicada ao seu empréstimo será revista.

(iii) Além disso, ao completar os primeiros 6 (seis) meses de pagamentos ininterruptos ou 50% (cinquenta por cento) dos pagamentos previstos em seu novo plano e desde que o valor pago seja superior ao valor da dívida no momento da renegociação, a política de provisionamento aplicada será alterada, retornando a política de provisionamento original a ser verificado a cada 2 (dois) meses pelo agente de cobrança e informado ao administrador a nova classificação.

XX – DOS FATORES DE RISCO

20.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

20.1.1.O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

20.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos abaixo poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento, Anexo e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante, as Gestoras e as Originadoras não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

20.1.3. A Classe não contará com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, das Originadoras ou do FGC.

I - Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos

Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o Custodiante, as Gestoras, o Fundo, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) Alteração da Política Econômica - O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, as Originadoras, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas

obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Riscos Relacionados à Adimplência da BizCapital na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Originação e Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da BizCapital de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Originação e Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que a BizCapital não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

(v) Efeitos desencadeados pelo Covid-19 - Os negócios dos Devedores Elegíveis podem ser afetados de forma adversa, direta ou indiretamente, em decorrência dos efeitos desencadeados pela pandemia do Covid-19, dentre eles, incluindo, mas não se limitando, calamidade pública, falha ou interrupção de suprimento energético ou de qualquer insumo ou matéria-prima, interrupção ou fechamento de fábricas, centros de distribuição, instalações e lojas, e consequente redução do número de funcionários e prestadores de serviço, declínio da produtividade, restrições de viagens e locomoção, aumento dos riscos de segurança cibernética, freios no desenvolvimento da economia brasileira e global, diminuição do consumo, aumento do valor, falto ou escassez de determinados produtos, insumos e/ou matérias primas, volatividade do mercado de capitais, inadimplementos, renegociação de dívidas e obrigações financeiras e não financeiras, medidas governamentais para evitar a proliferação do Covid-19. Eventos como os listados anteriormente, ao afetarem os negócios dos Devedores, impactam consequentemente na performance da Classe.

III - Riscos de Liquidez

(i) Fundo Fechado e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação - ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(ii) Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento e Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe– A Classe poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento e Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

(ii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios – Nos termos do Contrato de Originação e Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, até a Data de Aquisição. Nas hipóteses de os Documentos Comprobatórios terem a sua natureza alterada, serem anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios

correspondentes a tais Documentos Comprobatórios será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Originação e Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(iv) Riscos Relacionados à Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(v) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos - o Cedente e as Originadoras serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Documentos Comprobatórios. Há o risco da Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente e/ou as Originadoras, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

Riscos do Originador e de Originação

(vi) Risco de Rescisão do Contrato de Originação e Cessão – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Originação e Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto às Instituições Financeiras ou à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento e Anexo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(vii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – As Originadoras foram contratadas pelos Cedentes como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelas Originadoras, na qualidade de correspondente bancário dos Cedentes, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis das Originadoras como correspondente bancário dos Cedentes nos termos deste Regulamento e Anexo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre as Originadoras BizCapital e os

Cedentes for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Outros Riscos

(viii) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, bem como a excussão de suas eventuais garantias, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ix) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade a Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, Anexo e nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(x) Risco de Amortização Não Programada de Cotas – Observados os procedimentos definidos no Regulamento e Anexo, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xi) Risco de Amortização das Subclasse de Cotas Seniores Antes do Encerramento de seu Prazo de Duração – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, Anexo e no Suplemento, as Subclasse de Cotas Seniores poderão ser amortizadas antes do

encerramento do seu prazo de duração, na medida em que a partir do período definido no respectivo Suplemento, referidas Subclasse de Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa. Desta forma, em havendo caixa na Classe para realização das amortizações, as Subclasse de Cotas Seniores poderão ser integralmente amortizadas antes do encerramento de seu prazo de duração.

(xii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, da Classe ou resgate de Cotas.

(xiii) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xiv) Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral ou Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe, e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvi) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos

procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia Especial poderá aprovar aporte de recursos Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio do Fundo e da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xvii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xviii) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xix) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios: Os Cedentes e as Originadoras serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela

Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, haja previsão de Aquisição Compulsória, bem como a Classe o exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes e/ou as Originadoras, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xx) Risco de Redução da Razão de Subordinação: A Classe terá Razão de Subordinação a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso a Subclasse de Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxi) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Originação e Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxii) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Subclasses de Cotas Subordinadas ou novas Subclasses de Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(xxiii) Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelas Originadoras e aprovados pelas Gestoras. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos: em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério das Gestoras e do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xxv) Risco de Nulidade ou Diluição do Aval: A Classe adquirirá Direitos Creditórios que serão garantidos por aval. Todavia, em determinados casos em que o avalista seja casado em regime de comunhão parcial ou total de bens, pode ser que o aval não conte com outorga uxória ou marital. Mesmo que haja decisões, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, atestando que a outorga uxória ou marital em cédulas de crédito bancário não é necessária, há sempre o risco de decisões judiciais considerarem que a ausência de outorga marital ou uxória invalide total ou parcialmente o aval. Na ocorrência destes casos, a garantia outorgada em favor da Classe será impactada, podendo acarretar, desta forma, perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xxvi) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xxvii)*Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxviii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A Administradora e a Gestora do Fundo e da Classe orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e Anexo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo e da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo, a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não

elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento e Anexo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para seus investidores.

As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) subníveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) subnível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

(b) desenquadramento da Razão de Subordinação após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados do desenquadramento, observados os procedimentos previstos no item 16.1.2.;

(c) ausência de liquidez para pagamento da Amortização Extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos contados da data do desenquadramento da Razão de Subordinação, observado o disposto no item 16.1.2.;

(d) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos;

(e) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(f) desenquadramento do Fundo de Despesas por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(g) descumprimento pela Administradora, pelo Custodiante, pelas Gestoras, pelas Originadoras ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Gestora, pela Administradora, conforme o caso, ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora, pela Administradora ou pelos Cotistas para sanar o descumprimento, e a parte notificada não o sane no prazo de

5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

(h) renúncia da Administradora ou de qualquer dos prestadores de serviços contratado pela Classe, desde que não substituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da renúncia;

(i) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(j) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos;

(k) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão previstos neste Regulamento a Anexo no momento de sua aquisição, desde que não realizada a Aquisição Compulsória no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(l) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e Anexo que não seja sanado em 30 (trinta) dias corridos consecutivos a contar da data da verificação;

(m) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que apresentem inconsistências em relação aos Documentos Comprobatórios, conforme verificação efetuada pela **GESTORA** nos termos do Capítulo XIV deste Anexo, em percentual superior a 10% (dez por cento) da amostra de Direitos Creditórios verificada, observado o disposto no item 14.2.;

(n) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

(o) caso os limites de concentração não estejam atendidos ao final do Período de Investimento;

(p) destituição da Gestora por Justa Causa, nos termos deste Regulamento e Anexo;

(q) caso a Administrador, as Gestoras, as Originadoras ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável;

(r) variação por uma margem superior a 10% (dez por cento) dos parâmetros de prazo médio e Custo Efetivo Total médio da Classe, conforme previsto no item 5.2.1., verificado por meio de registros no relatório gerencial trimestral, por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres alternados;

(s) apuração do Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios em percentual superior a 20% vinte por cento) do total dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe;

(t) Quando o Caixa for inferior ao somatório: (i) Reserva de Caixa; e (ii) média mensal das despesas com Agente de Cobrança dos últimos 60 (sessenta) dias por um período superior a 30 (trinta) dias corridos; e

(u) O Índice de Pagamentos for inferior à Representatividade do Patrimônio Líquido da Subclasse de Cotas Seniores.

21.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Gestora/Originadoras e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquerparte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia para sanar as questões; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 22.2. e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

21.1.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do item 21.1. acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Classe e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

XXII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

22.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

IV. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

V. requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, qualquer uma das Gestoras ou as Originadoras sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento e este Anexo; e

VI. resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos.

22.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

22.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 22.1. acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

22.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora e as Originadoras tomarão providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere o item 22.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar **(i)** pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora/Originadora ou **(ii)** pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

22.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na Cláusula 21.2.2. acima seja o resgate de Cotas a Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

22.2.3.1. a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

22.2.3.2. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

22.2.3.3. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 23.1. deste Anexo, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

22.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida no item 22.2.1. acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

22.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 22.2.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum indicado no item 22.2.1., incluindo o voto afirmativo da maioria simples dos titulares das Cotas Subordinadas.

22.3.1. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Seniores dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado naforma deste Anexo.

22.3.2. Os Cotistas Seniores dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior

XXIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável;

b) na constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas;

c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

d) na constituição da Reserva de Amortização para pagamento das Amortizações Programada Anuais de Rendimentos;

e) na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série; e

f) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo.

22.2. Caso seja verificado pela **GESTORA** o desenquadramento da Razão de Subordinação, aplicar-se-á o seguinte:

(i) nenhum pagamento será realizado para a Subclasse de Cotas Subordinadas até

que se reestabeleça a Razão de Subordinação;

(ii) os valores recebidos a título de antecipação ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios (incluindo via Aquisição Compulsória) após o término do Período de Investimento, serão utilizados exclusivamente para a Amortização Extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores;

(iii) o pagamento da Subclasse de Cotas Seniores deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis à Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

a) Despesas da Classe incorridas e não pagas;

b) recomposição da Reserva de Amortização e da Classe de Despesas; e

c) Amortização Extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores, se e quando aplicável.

23.2.1. Uma vez restabelecido a Razão de Subordinação, aplicar-se-á novamente a ordem de alocação de recursos prevista no item 23.1. acima.

23.3. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas;

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

24.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo ou na regulamentação pertinente

III – despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses da Classe em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação caso a Classe venha a ser vencida;

VII – quaisquer despesas inerentes à liquidação da Classe ou à realização de Assembleias Especiais;

VIII – taxa máxima de custódia;

IX – contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

X – despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco
XI – despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

XII –despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

XIII - despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

XIV – – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XV – despesas com controladoria e escrituração;

XVI – despesas com distribuição primária de Cotas;

XVII - despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XVIII - Taxas de Administração e de Gestão;
XX – despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios.

24.2.1. A **GESTORA** fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá a Classe a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterá a análise dos gastos realizados pela **GESTORA**, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo XV deste Anexo e das despesas previstas no item 24.1. acima.

24.2.2. Quando da contratação de quaisquer serviços para a Classe, a **GESTORA** levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses da Classe e de seus Cotistas.

24.2.3. As contratações de serviços relacionados às despesas previstas acima que superem, individualmente, o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

24.2.4. Caso as despesas com contratação de advogados para realizar a cobrança judicial e/ou assessorias para realizar a cobrança extrajudicial superem o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano, tais despesas devem ser precedidas de prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial. O valor indicado não inclui as custas e despesas judiciais.

24.2.5. As despesas e encargos descritas no item 24.1 deste Anexo serão arcados pelo Fundo de Despesas prioritariamente.

24.2.6. Quaisquer despesas não previstas no item 24.1. deste Anexo como encargos da Classe correrão por conta da Administradora.

25. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1. A **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa, for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

26. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

25.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

25.1.1. imediatamente:

(i) não realizar amortização/resgate de Cotas;
(ii) não realizar novas subscrições de Cotas;
(iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
(iv) divulgar fato relevante;

25.1.2. em até 20 (vinte) dias:

25.1.2.1. elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º deste artigo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

25.1.2.2. Convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

25.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no item 25.1. acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no item 25.1.2.2 acima se torna facultativa.

25.1.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 25.1.2.2 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

25.1.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 25.1.2.2 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 25.1.6 abaixo.

25.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 25.1.2.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 25.1.2;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

25.1.7. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata o item 25.1.2.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

25.1.8. Na Assembleia Especial de que trata o item 25.1.2.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

25.1.9. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 25.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

25.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

25.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

25.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

25.5. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item 25.4.1.1 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

25.6. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, seu Valor Unitário será apurado na forma do respectivo Suplemento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

(f) possuem remuneração definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada Remuneração da Subclasse de Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização, no mínimo, trimestral da classificação de risco (rating).

1.4.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pela ADMINISTRADORA, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Avaliação.

1.5. Em cada data de integralização, as Cotas deverão ser integralizadas *pari passu* observando a proporcionalidade dos valores originalmente subscritos pelos Investidores Autorizados. Adicionalmente, a Razão de Subordinação deverá ser observada considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

1.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas não poderão ser integralizadas em ativos.

1.7. As Cotas serão integralizadas a prazo em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, uma vez recebida orientação da Empírica, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 1.6. acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 –Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.7.1. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme

previsto neste Regulamento.

1.8. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de Remuneração da Subclasse de Cotas Seniores ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

1.9. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento e Anexo, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento e Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento e Anexo; (c) de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento, o Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. Os pagamentos das Amortizações Programadas e das Amortizações Extraordinárias da Subclasse de Cotas Seniores serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

2.2. As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.3. A Subclasse de Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série, pelo seu respectivo valor contábil.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados;

IV- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente para reenquadramento da Razão de Subordinação.

2.6. A amortização das Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36

1ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") referente à 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores ("Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série") emitida nos termos do Regulamento e Anexo da "Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BizCapital Finpass PME Responsabilidade Limitada", inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.432.319/0001-36** ("**Classe**"), administrada pela **BANVOX DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil) Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais).

2. **Do Prazo de Duração:** As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de até 72 (setenta e dois) meses.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Da Remuneração da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série**: Será equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da sobretaxa equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, calculadas com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa pro rata por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização da Subclasse de Cotas Seniores (Taxa DI + 3,00% a.a.).

5. **Do valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$\mathrm{VUR} = \mathrm{VCS1}_{\mathrm{T}-1} \times [(\mathrm{Taxa\ DI}_{\mathrm{T}-1} + 1) \times (\mathrm{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR — Valor unitário de referência, que corresponde ao valor c
Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série para efeito de cálculo c

	seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipótese definidas neste Regulamento, calculado para a data "$_T$".
$VCS1_{T-1}$	Valor da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série para efeito c cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou na hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Ú imediatamente anterior à data "$_T$", no caso do cálculo ser efetuac no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCS1_{T-1}$ é igu a R$ 1.000,00.
Taxa DI_{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida p 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao an referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "$_T$".
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 3,00% a.a. (tré por cento ao ano), conforme definido para remuneração da Cota Seniores da 1ª Série.

5.1 Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$\text{VUR} = \frac{\text{PL}_\text{T}}{\text{NCS1}_\text{T}}$$

onde:

PL_TPL_T	Patrimonio Líquido na data "$_T$".
$NCS1_T$	Número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na data "$_T$"

5.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série e, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$\text{VUR} = \text{VCS1}_{\text{T}-1} + \frac{\text{SDRCS1}_\text{T}}{\text{NCS1}_\text{T}}$$

onde:

$SDRCS1_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneraçã prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas à Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série.
$NCS1_T$	Número de Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série em circulaçã na data "$_T$"

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e

séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Das Amortizações Programadas das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização de cotas será promovida da seguinte forma:

(i) amortização programada anual de rendimentos, realizada anualmente, a partir do 12º (décimo segundo mês) até o 48º (quadragésimo oitavo mês) contado do mês da 1ª Data de Integralização de Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série, paga no 5º (quinto) Dia Útil do ano subsequente ao ano vencido ("Data de Pagamento da Amortização Programada Anual de Rendimentos"), calculadas de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento da Classe**;**

(ii) amortização programada mensal de principal e rendimentos, realizada mensalmente, em regime de caixa, a partir do 54º (quinquagésimo quarto mês) contato do mês da 1ª Data de Integralização de Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento da Amortização Programada Mensal de Principal e Rendimentos"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cota Sênior da 1ª Série deverá ocorrer até o término do prazo de 72 meses contados da 1ª Data de Integralização de Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas até o término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

9. **Distribuidor: BANVOX DTVM LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19.

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de

amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [**DATA**]

Administradora

APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas; e

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização, no mínimo, trimestral da classificação de risco (rating).

21.1.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pelaAdministradora, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Avaliação.

1.4.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pela ADMINISTRADORA, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Avaliação.

1.5. Em cada data de integralização, as Cotas deverão ser integralizadas *pari passu* observando a proporcionalidade dos valores originalmente subscritos pelos Investidores Autorizados. Adicionalmente, a Razão de Subordinação deverá ser observada considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

1.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas não poderão ser integralizadas em ativos.

1.7. As Cotas serão integralizadas a prazo em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, uma vez recebida orientação da Empírica, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 1.6. acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 –Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.7.1. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

1.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento e Anexo, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento e Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração;

(b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento e Anexo; (c) de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento, o Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

2.1. As amortizações de cada Série/Subclasse de Subclasse de Cotas Subordinadas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Subclasse de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Subclasse de Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados;

IV- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente para reenquadramento da Razão de Subordinação.

2.7. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.8. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução das Subordinações Mínimas.

2.9. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.10. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL FINPASS PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.432.319/0001-36
1ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento nº *02 ("Suplemento") referente à 1ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série ("Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série") emitida nos termos do Regulamento e do Anexo da "Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BizCapital Finpass PME Responsabilidade Limitada", inscrito no CNPJ/MF sob o nº* **42.432.319/0001-36** *("**Classe**"), administrada pela **BANVOX DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:*

*1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 62.000 (sessenta e duas mil) Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil) cada, na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).*

*2. **Do Prazo de Duração:** A Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série terão prazo de duração de até 72 (setenta e dois) meses.*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*4. **Do valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série será calculado de acordo com o disposto no Regulamento.*

*5. **Da Amortização das Cotas e do Resgate**: A Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série serão amortizadas e resgatadas de acordo com as disposições previstas no Regulamento.*

*6. **Da Oferta das Cotas:** A* Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Série *serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.*

*7. **Distribuidor: BANVOX DTVM LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19.*

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

*9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

*São Paulo, [**DATA**]*

Administradora